

Lei nº 818 / 2006

Altera o § 6º do artigo 1º da Lei 852/2005, autoriza a prorrogação de prazo para obtenção de parcelamento tributário e dá outras providências.

O povo do Município de Fazenda Limão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, deputado, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 6º do artigo 1º da Lei 852/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Para obtenção dos benefícios previstos neste artigo, o contribuinte deverá se inscrever até 31-12-2006.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alterar, mediante Decreto, a data prevista no artigo 1º, § 6º da Lei 852/2005.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Graíá de Minas, 03 julho de 2006.



Prefeito Municipal